DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1185/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16537/2016
PROTOCOLO	: 1726666
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1131/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2016
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
VALOR	: R$ 182.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1131/2016, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das atividades dos Juizados Especiais Cíveis*** *e* ***Enzo Veículos LTDA.***, objetivando a aquisição de veículo automotor, modelo Doblô 1.8, biocombustível, cor branca, quatro portas, zero quilômetros, equipado com sinalizador visual, sinalizador acústico e compartimento cela para o transporte de detentos, marca Fiat, ano e modelo de fabricação 2016, com valor contratual no montante de R$ 182.000,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da DSG-G.MCM – 5244/2018 (TC/MS 16453/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 26254/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização e execução da Nota de Empenho.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 690/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao Contrato Administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 182.000,00
Total de empenhos Emitidos	R$ 182.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 182.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 182.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11,

incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 1131/2016 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK